



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Nº 04/2017 – 11º OFÍCIO -PR/MA**  
**(1.19.000.001536/2016-91)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório – PP Nº: 1.19.000.001536/2016-91, o qual apura suposto desrespeito ao Estatuto do Idoso por parte da empresa de Transportes Auto Viação Progresso quanto a gratuidade ou desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem, assim como óbice ao cancelamento da passagem e devolução do valor despendido.

f) considerando as informações prestadas pela Auto Viação Progresso às fls. 19 a 36 dos autos do PP no sentido de que a empresa teria observado a legislação vigente por meio da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas para deficientes e idosos em todos os seus coletivos da categoria convencional;

g) considerando o quanto informado pela ANTT às fls. 38 a 39 dos autos do PP, ao relatar a existência de processos administrativos em desfavor da Auto Viação Progresso por descumprimento às normas que garantem prerrogativas aos idosos, além de, nos últimos 5 (cinco) anos, terem sido constatadas infrações por inobservância da devolução do valor pago ao usuário;

h) considerando a insuficiência das informações e documentos apresentados para a necessária elucidação dos fatos;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001536/2016-91 em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar suposto desrespeito ao Estatuto do Idoso por parte da Empresa Auto Viação Progresso S.A. quanto à gratuidade e desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem, assim como eventual óbice ao cancelamento da passagem e devolução do valor despendido*, vinculado à PFDC, pelo prazo de um ano.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **PFDC**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências complementares, **DETERMINO:**

a) Expeça-se a anexa Recomendação Ministerial nº 01/2017 – TO/PR/MA à Empresa Auto Viação Progresso S.A., mediante entrega EM MÃOS;

b) Publique-se a anexa Recomendação Ministerial nº 01/2017 – TO/PR/MA no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal nos termos do art. 23, *caput*, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino seja encaminhada com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 16 de janeiro de 2017.

**TALITA DE OLIVEIRA**  
**Procuradora da República**  
**Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão**